

CONTRATO N.º 005/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A EMPRESA MORBECK, ALMEIDA & COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia e Assessoria Jurídica que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.117.320/0001-78, com sede na com sede na Travessa Sete de Setembro nº 37, Bairro Centro - Propriá /SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, IOKANAAN SANTANA, portador do R.G. nº 209.642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado à Rua Alta do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o Escritório de Advocacia MORBECK, ALMEIDA & COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.496.091/0001-51, situado na Rua Lagarto, nº 2260, Bairro Salgado Filho - Aracaju/SE, neste ato representado por seu Sócio o Sr. Daniel Alves Costa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 4.416, através da INEXIBILIDADE Nº 03/2018, doravante denominado CONTRATADO, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O CONTRATADO, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Município especificamente em:
- a) Atuação Jurídica em defesa do Município em Ações Civis Públicas, Ações Populares,
 Mandados de Segurança e Ações Constitucionais em todas as esferas jurisdicionais;
- b) Atuação jurídica perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal superior do Trabalho;
 - c) Consultoria Jurídica ao Município englobando as diversas Secretarias Municipais;
 - d) Consultoria Jurídica junta à Comissão Permanente de Licitação;





e)Atuação Jurídica na Elaboração de leis, atos normativos e controle de constitucionalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

- 4.1. Em contraprestação aos seus serviços, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária mensal de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos reais).
- 4.2. Os honorários acima não incluem despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas de viagens, de estadias e com refeições, as quais, caso necessárias, serão cobradas à parte, desde que prévia e expressamente aprovadas, mediante a apresentação do respectivo comprovante de gasto anexo a nota fiscal de serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

UO: 62030 – Procuradoria Geral do Município 2081 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município 3390.39.0100.000 – Outros Serviços de Terceiros FR - 600

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</u>

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

\$



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários, e informações solicitadas, para a execução dos serviços jurídicos aqui contemplados a seu favor;
- 7.2. O CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando o CONTRATADO e os advogados por este indicados para representar o CONTRATANTE em juízo.

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE

8.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 11.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

 I advertência:
- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.



12.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes, sempre em concordância com os imperativos da Lei n.º 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).</u>

- 13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe TCE/SE.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Propriá, 02 de janeiro de 2018.

I**¢kan**aan^esantana

Contratante

MORBECK, ALMEIDA & COSTA ADVOCACÍA E CONSULTORIA JURIDICA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto de Soura Heres

CPF: 019 221435 - 7

CPF: USSC 195 105-00